



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 2026.02.12.01
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** E A EMPRESA **PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O município de Monte Alegre, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ nº 04.838.496/0001-28**, com sede na Praça Tiradentes nº 100 – Cidade Baixa -CEP: 68.220-000, Monte Alegre/PA, neste ato representado pelo Sr. **JOSE ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº. 431.526.192-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 03.274.715/0001-20**, sito à Av. Irmã Mata, Nº 800, Planalto, em Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, neste ato representada pelo Sr. **SAVIO SCHMIDT MELO**, portador do CPF nº. 909.341.052-00, Carteira de Identidade nº 6054601, órgão expedidor PC - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos da **Pregão Eletrônico nº 001/2026**, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

GABINETE							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR.	VALOR TOTAL
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,50	3.000	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
2	GASOLINA COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,87	3.000	R\$ 20.610,00	R\$ 20.610,00
VALOR TOTAL							R\$ 40.110,00

DEFESA CIVIL							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR.	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,87	1.000	R\$ 6.870,00	R\$ 6.870,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.870,00

DEMUTRAN							
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR.	VALOR TOTAL
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,50	3.000	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
2	GASOLINA COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,87	2.000	R\$ 13.740,00	R\$ 13.740,00
VALOR TOTAL							R\$ 33.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONSELHO TUTELAR							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR.	VALOR TOTAL
2	GASOLINA COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,87	7.200	R\$ 49.464,00	R\$ 49.464,00
VALOR TOTAL							R\$ 49.464,00

FINANÇAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR.	VALOR TOTAL
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,50	5.000	R\$ 32.500,00	R\$ 32.500,00
2	GASOLINA COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,87	3.000	R\$ 20.610,00	R\$ 20.610,00
VALOR TOTAL							R\$ 53.110,00

AGRICULTURA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT. MECANIZAÇÃO	VALOR. MECANIZAÇÃO	VALOR TOTAL
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,50	10.000	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
2	GASOLINA COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,87	5.000	R\$ 34.350,00	R\$ 34.350,00
VALOR TOTAL							R\$ 99.350,00

OBRAS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	QUANT. SEMOB	QUANT. TERRAPLA NAGEM	VALOR. SEMOB	VALOR. TERRAPLA NAGEM	VALOR TOTAL
1	OLEO DIESEL COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,50		30.000		R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00
2	GASOLINA COMUM	LT	EQUADOR	R\$ 6,87	18.000		R\$ 123.660,00		R\$ 123.660,00
VALOR TOTAL									R\$ 318.660,00
VALOR TOTAL GERAL									R\$ 600.804,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 002/2026 e Pregão Eletrônico nº 001/2026, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá seu início em **13/02/2026 à 13/02/2027**, com posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação de condições mais vantajosas com a CONTRATADA.
- 3.4. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1. O valor total do contrato, para o fornecimento contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a **R\$ 600.804,00 (Seiscentos mil, oitocentos e quatro reais)**.
- 4.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.
- 4.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 4.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 4.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 4.7. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 4.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.
- 5.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre e das respectivas Secretarias, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GABINETE DO PREFEITO

Nome do servidor responsável: **FABIO AUGUSTO MENDES PIMENTEL**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria nº 070/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome do servidor responsável: **ÍTALA KARINE LEONEL GALVÃO**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria nº 057/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Nome do servidor responsável: **RUBENS SILVA BORGES**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria nº 436/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

Nome do servidor responsável: **LUCIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO**

Cargo/função: **Fiscal de Contratos**

Portaria nº 554/2024

5.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

5.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

5.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

5.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

5.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

5.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

5.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A futura contratada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

6.1.2. Durante o prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

6.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

6.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2. LOCAL DE ENTREGA

6.2.1. **A entrega dos combustíveis se dará de acordo com a emissão da autorização de compras assinada pela autoridade competente de cada Secretaria, onde constará o veículo/local para a entrega dos produtos, após a assinatura do contrato e emissão do Empenho, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.**

6.3. PRAZO DE ENTREGA

6.3.1. **A entrega do COMBUSTÍVEL:** O mesmo deverá ficar acondicionado em um depósito do próprio licitante para ser entregue de acordo com a emissão da requisição, assinada pela autoridade competente. **(Combustível fornecido direto na bomba).**

6.4. SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO, ANP e demais órgãos de controle, quando for o caso;

7.1.2. Os produtos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;

7.1.3. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso;

7.1.4. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, modelo, data de fabricação, nº do lote e prazo de validade;

7.1.5. Os produtos dos itens de 1 a 3, deverão ser acondicionados em depósito da própria contratada, conforme protocolo do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor;

7.1.6. Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra;

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. Os produtos deverão ser entregues de forma integral, de acordo com a solicitação de ordem de compra da Secretaria requisitante;

7.2.2. Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega;

7.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e

7.2.4. Os produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

8.3. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- 8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- 8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- 8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.
- 8.4. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.
- 8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.
- 8.5. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.
- 8.6. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.
- 8.7. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.
- 8.8. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/20.
- 9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Secretarias Municipais.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

2001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2.005 Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
15000000 Recursos não vinculados de impostos

05.182.0002.2.008 Manutenção da Defesa Civil Municipal
15010000 Outros Recursos não vinculados

14.125.0011.2.009 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
15000000 Recursos não vinculados de impostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2002 FUNDO MUN. DE MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO

26.782.0007.2.010 Estruturação e Manutenção do DEMUTRAN
15010000 Outros Recursos não vinculados

2101 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0002.2.012 Gestão da Secretaria Municipal Finanças
15000000 Recursos não vinculados de impostos

3001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, PECUÁRIA

20.605.0020.2.068 Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola
15000000 Recursos não vinculados de impostos

2401 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS

15.122.0006.2.033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
15000000 Recursos não vinculados de impostos
17500000 CIDE

25.752.0007.2.037 Manutenção e Expansão do Sistema de Iluminação Pública
17510000 Contribuição de iluminação pública

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Subelemento de Despesas 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

11.1.4. Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.6. Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.1.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.1.2. Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

12.1.3. Fornecer à Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Secretarias Municipais, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1.4. Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 12.1.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.
- 12.1.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 12.1.7. Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Secretarias Municipais.
- 12.1.8. Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.
- 12.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 12.1.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.
- 12.1.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.
- 12.1.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.
- 12.1.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Monte Alegre/Secretarias Municipais, por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:
 - 14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);
 - 14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
 - 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
 - 14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);
 - 14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
 - 14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
 - 14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e
 - 14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
 - 14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Monte Alegre, 13 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
José Alfredo Silva Hage Junior
Ordenador de Despesas
Contratante

PETRONORTE COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
Savio Schmidt Melo
Representante Legal
Contratado